



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ/MF 17.030.517/0001-26**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de novembro de 2025, às 12 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** alteração do item 7.9, remuneração da consultoria especializada; **b)** alteração do fator de risco previsto no item 15.39, relativo à ausência de classificação de risco das Cotas; **c)** alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação; **d)** alteração do subitem 16.3.1, caput, e 16.3.2, referente à emissão de cotas; **e)** alteração dos subitens 16.5.2 e 16.5.3, acerca da subscrição e integralização das cotas; **f)** exclusão da alínea “l”, com a consequente renomeação das alíneas seguintes, quanto às assembleias; **1.2) Suplemento A – Limites de Concentração:** **a)** alteração dos limites de concentração previstos nas alíneas “c” e “d”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) alteração da remuneração da consultoria especializada, constante no item 7.9, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“7.9 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.”

b) alteração do fator de risco previsto no item 15.39, relativo à ausência de classificação de risco das Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“15.39 Ausência de classificação de risco das Cotas. O Fundo poderá emitir Cotas Juniores e séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.”

c) alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação, que vigorará com o seguinte teor:

“16.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores for de, no mínimo, 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá manter no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sendo que deste montante, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser representadas por Cotas Juniores. Na ausência de Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado quando as Cotas Juniores representarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.”

d) alteração do subitem 16.3.1, caput, e 16.3.2, referente à emissão de cotas, que passarão a vigorar conforme abaixo:

“16.3.1 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que:

(...)

16.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores.”

e) alteração dos subitens 16.5.2 e 16.5.3, acerca da subscrição e integralização das cotas, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“16.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição.”

“16.5.3 Em cada data de integralização das Cotas, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado.”

f) exclusão da alínea “l”, com a consequente renomeação das alíneas seguintes, quanto às assembleias.

1.2) Suplemento A – Limites de Concentração:

a) alteração dos limites de concentração previstos nas alíneas “c” e “d”, que vigorarão com a redação que segue:

“(c) o Fundo poderá ter até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, com exceção dos Direitos Creditórios representados por CCBs e/ou Notas Comerciais, que poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;

(d) o Fundo poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios devidos ao Fundo pelos seus 5 (cinco) maiores devedores, com exceção dos Direitos Creditórios representados por CCB e/ou Notas Comerciais, que poderão representar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ Nº 17.030.517/0001-26**